



DECRETO Nº 219, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição da comissão permanente de inventário, avaliação e cadastro.

ROLDÃO FARIA MACHADO, Prefeito do Município de São Roque de Minas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei orgânica do Município, conjugando com o disposto na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e regulamentações, Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretária do Tesouro Nacional e, por fim, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes.

CONSIDERANDO, a necessidade de Constituir Comissão de Inventário dos Bens Públicos, para realizar o levantamento patrimonial dos bens deste Ente, com fins de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, devendo ainda proceder à emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade, Relatório e Procedimento com a finalidade do tramite do processo administrativo;

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro, composta dos seguintes Servidores:

- I – Sandra Aparecida Arantes - Coordenadora
- II - Grasiela da Silva Costa – Subcoordenadora
- III - Bruno César da Silva Correia - Relator
- IV – Raquel Victor dos Santos Soares - Membro
- V – Patrícia Ferreira Satiro - Membro
- VI – Wilson Soares Pereira - Membro

§1º. A Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro Coordenará os trabalhos das comissões especiais e grupos de trabalhos constituídos para adoção dos procedimentos e rotinas de patrimônio disposto no regulamento de Gestão de Patrimônio Público Municipal e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.

§2º Os membros da Comissão Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro, terão livre acesso a qualquer ambiente para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho de suas atribuições, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa à obstrução aos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

§3º Os membros da comissão permanente não serão remunerados pelos exercícios das atribuições da mencionada comissão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG.



Roldão de Faria Machado
Prefeito